



EDITAL
RETIFICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3246/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/06/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Agente de Contratação Clarice Citelli de Souza, nomeada pela Portaria nº 223 de 21 de dezembro de 2023, será designada para a condução do certame, auxiliada pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos adaptados, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/condutor e outro monitor/acompanhante, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que



cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.18 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

4.18.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.18.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.18.3 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

4.19 A comprovação da boa situação financeira da empresa acima referida será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), e Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

IE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

4.19 Prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado do primeiro ano da contratação, ou seja, R\$ 3.284.638,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais), a saber, **R\$ 328.463,80 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, cuja comprovação deverá ser feita na forma da Lei.

Qualificação Técnica

4.20 Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, de atividade pertinente e compatível, com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, apresentando atestados que contenham no mínimo 50% do item, considerando o **Custo fixo ANUAL, correspondentes a 4 (quatro) Vans adaptadas, de um total de 07 (sete), com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos para passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas**, em consonância com o § 1º e § 2º do Art. 67 Lei 14.133/2021.

4.21.1 Será permitida a soma dos atestados desde que em períodos concomitantes, ou seja, de execução simultânea de contratos, e será permitida a conversão de unidades por outras de características semelhantes, quando for o caso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total global;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que



houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições



Município de Santa Bárbara d'Oeste

de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;



11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de maio de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1 OBJETO:

Empresa habilitada para prestação dos serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos adaptados, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista e um monitor, em atendimento aos alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida, matriculados no ensino público das redes municipal e estadual, Educação Especializada (como a APAE), salas de reforço e atividades extracurriculares, nos períodos diurno e noturno, do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação de empresa habilitada na prestação do serviço em atendimento à demanda levantada, permitirá vantajosidade para a Administração Pública, garantindo maior flexibilidade, menor investimento e garantia de veículos e serviços adequados, com responsabilidade integral do contratado sobre as manutenções dos veículos e sua operacionalização, incluindo-se aí, a mão de obra, oferecendo melhor custo-benefício e garantindo atendimento qualificado e adequado às necessidades do setor requisitante. Deverá dispor de frota própria ou locada, em conformidade com as normas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as exigências das leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, Lei Municipal



Complementar nº 92/2010 Lei municipal 3.092 de 07 de julho de 2009.

Abrangerá a Prestação de serviço:

- ✓ Disponibilização de 07 (sete) veículos tipo Van adaptados em plena operacionalização simultaneamente;
- ✓ 07 Motoristas habilitados com a devida categoria e com curso especializado de transporte escolar, com vínculo profissional junto à contratada;
- ✓ 07 Monitores treinados para garantir a segurança, disciplina e apoio aos alunos durante o percurso, com vínculo profissional junto à contratada;
- ✓ Veículos previamente abastecidos, com ar condicionado em pleno funcionamento e com sistema de rastreamento on-line por GPS e tacógrafo
- ✓ Veículos limpos, revisados e em perfeitas condições de uso, com manutenções, preventiva e corretiva, sob responsabilidade da contratada;
- ✓ Veículos com documentação vigente e apta ao serviço a ser prestado.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados em conformidade com o edital, cabendo à contratada as despesas de seguros, transporte, tributos e encargos provenientes do vínculo profissional decorrentes da execução de todo o serviço prestado.

4.2. As quilometragens percorridas por cada veículo deverão ser contabilizadas a partir do embarque do primeiro aluno até a chegada na última escola do período, e, no retorno, da saída da primeira escola até o desembarque do último aluno do período.

4.3. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, em no mínimo, 10 (dez) minutos do horário estabelecido para a partida, dentro do mapeamento fornecido pelo Setor de Transportes da municipalidade, logo após a emissão da Ordem de Serviços.

4.4. A municipalidade, mediante justificativa formal, poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, promover ajustes operacionais, a fim de garantir o efetivo atendimento das necessidades dos alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida.



4.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, em conformidade com o mapeamento definido após a emissão da Ordem de Serviços, acompanhando a jornada escolar. Quando necessário, e mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços deverão ser executados também em situações excepcionais, tais como reposição de aulas, atividades de reforço ou recuperação escolar, bem como durante períodos de férias ou recesso escolar, sem qualquer acréscimo aos valores fixos contratados, devendo os veículos permanecer à disposição do Município durante toda a vigência do contrato, independentemente de ser período letivo ou não.

4.6. Na eventualidade de ausência de monitor, motorista ou indisponibilidade de veículo, inclusive em decorrência de falta, manutenção, avaria ou quebra, caberá exclusivamente à contratada providenciar imediatamente a substituição por profissional devidamente habilitado e/ou veículo em condições regulares de uso nos moldes da contratação, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5. DOS VEÍCULOS, DOS CONDUTORES E MONITORES

5.1 Dos veículos – Para atendimento serão necessárias 07 (sete) veículos tipo Vans adaptadas:

5.1.1 Deverão estar equipadas com ar-condicionado em perfeito funcionamento, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes – com área de manobra adequada, com corrimões e apoios internos – com sistema de ancoragem e cintos de segurança específicos para cadeirantes + 04 (quatro) assentos para passageiros - com plataforma elevatória certificada pelo INMETRO e rampa de acesso conforme normas da ABNT, rastreamento on line por GPS, e registrador de velocidade (tacógrafo), cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas. Deverá conter ainda piso antiderrapante. Deverão apresentar CRLV – Certificado de Registro e



Licenciamento do Veículo em nome da empresa contratada, ou documentação que comprove a posse ou o direito de uso, ou outro meio legalmente reconhecido que comprove que a empresa detenha direitos de utilização dos veículos para serem cadastrados junto a Prefeitura para a execução do contrato.

5.1.2 Os veículos deverão atender integralmente às exigências previstas na legislação vigente aplicável, **sem prejuízo de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las**, especialmente:

- a) ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial aos artigos 136, 137 e 139;
- b) à Portaria DETRAN nº 1.310/2014, de 01 de agosto de 2014, especialmente no que se refere à instalação de limitadores de abertura de janelas, conforme disposto no art. 3º, inciso VII;
- c) às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- d) aos demais decretos, resoluções, portarias e normas técnicas aplicáveis em âmbito federal, estadual e municipal;
- e) às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis.

5.1.3 Além de todos os itens acima, os veículos adaptados devem conter:

Plataforma elevatória certificada pelo INMETRO;

Rampa de acesso conforme normas da ABNT;

Sistema de ancoragem de cadeiras de rodas (mínimo 4 pontos por vaga);

Cinto de segurança específico para cadeirantes;

Área de manobra interna adequada;

Fixação para cadeiras e travamento seguro;

Piso antiderrapante;

Corrimãos e apoios internos.

5.1.4 Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação, devendo a empresa contratada realizar vistoria prévia antes do início da execução de cada itinerário, garantindo condições adequadas de uso e segurança aos passageiros.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.1.5 Os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido pela CIRETRAN ou por entidade credenciada, comprovando atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às regulamentações do CONTRAN e do DETRAN. O laudo deverá ser apresentado semestralmente e mantido válido durante toda a execução do contrato, devendo ser atualizado quando vencido, conforme a Portaria DETRAN-SP nº 503, de 16 de março de 2009.

5.1.6 Os veículos deverão circular com pneus que atendam às condições mínimas de segurança exigidas pela legislação vigente.

5.1.7 Os veículos deverão dispor de tacógrafo e sistema de rastreamento on-line por GPS, que possibilite o monitoramento em tempo real dos percursos realizados e nas mesmas condições deverá ser disponibilizado à Secretária Municipal de Educação, permitindo assim o acompanhamento do percurso, também em tempo real.

5.1.8 Os veículos deverão estar devidamente abastecidos antes do início da execução de cada itinerário, às expensas da contratada, de modo a garantir a regularidade e continuidade da prestação do serviço.

5.1.9 Todos os veículos deverão receber manutenção preventiva e corretiva, incluindo funilaria e pintura. A empresa contratada será responsável por todas as despesas de manutenção, operação, peças, insumos e demais suprimentos necessários ao cumprimento do contrato.

5.1.10 Os veículos deverão ter adesivos nas partes laterais bem como na parte traseira, conforme Portaria DETRAN nº 1.310, de 1º de agosto de 2014 e além da pintura, todos os veículos deverão estar devidamente identificados com as logomarcas do município, conforme modelo representado abaixo:

A Serviço



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Educação
Transporte Escolar

Linha: _____

5.1.11 No Interior de cada veículo deverá haver um adesivo informando o número dos telefones da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de



Transporte Escolar, para dúvidas, possíveis reclamações e elogios, conforme modelo representado abaixo:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Secretaria Municipal de Educação

19-3464-9449 19-3454-2398

5.2 Do Condutor

5.2.1. Para atendimento serão necessários 07 (sete) motoristas:

- ✓ Idade mínima: 21 anos.
- ✓ CNH: Categoria D, sem infrações graves, gravíssimas ou reincidência em média nos últimos 12 meses.
- ✓ Curso especializado: Aprovado conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020.
- ✓ Exames médicos: Admissão, demissão e renovação da CNH (Resolução CONTRAN nº 923/2022 e Lei nº 13.103/2015).
- ✓ Antecedentes criminais com certidão negativa para homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art. 329 CTB), que deverá ser atualizada e apresentada a cada início de ano letivo.
- ✓ Comprovar vínculo profissional com a empresa.

5.3 Dos monitores

5.3.1. Para atendimento serão necessários 07 (sete) monitores:

- ✓ Ter idade superior a 18 (dezoito) anos.
- ✓ Antecedentes criminais: Certidão negativa para homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos (art. 329 CTB). Deverá ser apresentada a cada início de ano, com data da certidão atualizada.
- ✓ Ser alfabetizado.
- ✓ Comprovar vínculo profissional com a empresa.
- ✓ **Treinamento mínimo em:** Embarque e desembarque seguro; Manuseio de plataformas e cadeiras de rodas;



6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1 Dos veículos

6.1.1 Disponibilizar os veículos na data, horário e local estabelecidos na Ordem de Serviço, informando previamente qualquer impedimento que impossibilite a prestação do serviço.

6.1.2 Garantir a quantidade necessária de veículos para cumprir os serviços nos horários contratados, respeitando a legislação vigente.

6.1.3 Evitar deterioração ou adulteração do sistema de escapamento que gere poluição sonora acima dos limites legais e adotar boas práticas ambientais na aquisição e descarte de pneus e demais suprimentos.

6.1.4 Observar normas de segurança, conforto dos passageiros e legislação de trânsito, garantindo que todos os passageiros permaneçam sentados durante o percurso, exceto em casos de socorro emergencial.

6.1.5 Manter toda a documentação veicular regular e substituir veículos que atinjam a idade máxima permitida pela contratante.

6.1.6 Providenciar socorro imediato do veículo em caso de atolamento ou pane em área rural ou urbana.

6.1.7 Repor imediatamente veículos que apresentem problemas que impossibilitem a continuidade do percurso, no prazo máximo de 30 minutos.

6.1.8 Caso haja substituição de algum veículo, seja por sinistro ou vencimento de licenciamento, estes deverão ser cadastrados na prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os veículos substituídos deverão estar de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

6.1.9 Veículos devem possuir extintor de incêndio com carga adequada (pó químico seco ou gás carbônico), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros, devendo estar de acordo com a legislação pertinente.

6.1.10 Assumir todas as despesas por danos materiais ou pessoais causados a veículos, passageiros ou terceiros, mantendo os seguros legalmente obrigatórios, bem como os estabelecidos no edital.



6.1.11 Observar legislações vigentes de controle de poluição, incluindo normas do Ibama, CONAMA e Secretarias de Meio Ambiente, especialmente: Lei Federal nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993, Portaria Ibama nº 85/1996, Lei Estadual nº 997/1976, Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações.

6.1.12 Arcar com todos os encargos jurídicos, fiscais, previdenciários e sociais relacionados aos veículos, incluindo IPVA, seguro obrigatório, taxas de emplacamento e demais custos de utilização.

6.1.13 Providenciar e comprovar, durante toda a vigência contratual, a contratação de seguros para os veículos utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, incluindo:

a. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais causados a terceiros;

b. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura mínima de:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para despesas decorrentes de acidentes pessoais;

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para casos de invalidez permanente ou morte por acidente;

c. A comprovação da contratação dos seguros deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços e mantida atualizada durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das penalidades cabíveis.

d. As coberturas deverão abranger todos os ocupantes do veículo, incluindo alunos, monitores e demais usuários autorizados;

e. É de responsabilidade da empresa assegurar a guarda, conservação e integridade dos veículos, mantendo-os em local adequado e seguro, responsabilizando-se por quaisquer danos, extravios ou sinistros que venham a ocorrer durante a vigência contratual.



6.2 Obrigações na gestão do motorista e monitor

6.2.1 Registro, documentação e obrigações trabalhistas

- ✓ Registrar e manter em ordem todos os vínculos profissionais com aqueles que atuarem nos serviços, conforme legislação regente e vigente.
- ✓ Em caso de vínculo empregatício, garantir a concessão de todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente.
- ✓ Efetuar seguro contra acidentes de trabalho e arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, em sendo o caso.
- ✓ Fornecer uniformes adequados, sem ônus para os prestadores do serviço, visando uniformizar e identificar tais prestadores.
- ✓ Apresentar ao contratante comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro e quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias quando exigido e em sendo o caso. Caso haja outro tipo de vínculo profissional, apresentar a documentação pertinente.

6.2.2 Conduta, disciplina e capacitação

- ✓ Garantir que motoristas e monitores se apresentem uniformizados, com crachá de identificação, aparência pessoal adequada e pontualidade.
- ✓ Não permitir que os prestadores se apresentem sob efeito de álcool ou substâncias tóxicas, e é proibido fumar durante o trabalho.
- ✓ Responsabilizar-se pela disciplina dos prestadores, mantendo respeito e cortesia com o pessoal do contratante e alunos.
- ✓ Assegurar que prestadores que cometam faltas graves não permaneçam na prestação do serviço.
- ✓ Substituir imediatamente motoristas ou monitores em caso de ausência ou má conduta.



- ✓ Garantir que motoristas e monitores estejam capacitados para o serviço, promovendo treinamentos e reciclagens periódicas e também deverão seguir a Instrução Normativa nº 13/2024, que dispõe sobre critérios e procedimentos referentes ao serviço de transporte escolar regular dos alunos da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.3 Operação e comunicação

- ✓ Cumprir rigorosamente a programação de serviços, mantendo atendimento cortês e garantindo a boa prestação do serviço.
- ✓ Obedecer rigorosamente aos horários de chegada e partida, bem como de retorno.
- ✓ Os motoristas e/ou monitores responsáveis pelas linhas deverão manter comunicação em tempo real, através de rádio ou celular ou outro meio de comunicação, a fim de possibilitar comunicação imediata com o preposto da contratada em caso de dúvidas ou de ocorrências fora da normalidade, tais como acidentes, devendo todas as ocorrências ser devidamente registradas e encaminhadas para o setor de transporte escolar do município, através de e-mail ou protocolo.
- ✓ Comunicar transferências, substituições ou retiradas de empregados alocados na prestação dos serviços.
- ✓ Comprometer-se a realizar o embarque e desembarque de alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida seja feito com total segurança, observando rigorosamente as normas de acessibilidade, segurança e transporte escolar vigentes.
- ✓ Manter as portas do veículo fechadas durante todo o percurso e realizar vistoria interna do veículo após cada desembarque e no final do percurso, garantindo que nenhum aluno ou material permaneça no veículo.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Fica denominado como Gestora do Contrato a servidora Neuza Aparecida Rocha da Cruz.

7.3 Fica denominado com Fiscal do Contrato o servidor Helton Dias.

7.4 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual, coordenar as atividades relacionadas ao contrato, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

7.5 Compete ao fiscal do contrato verificar a execução do objeto contratado, registrar ocorrências relacionadas à execução, solicitar correções à contratada quando necessário e atestar a execução dos serviços ou o recebimento dos bens para fins de pagamento.

7.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

7.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

7.9 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7.10 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou



estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.11 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

8. PREPOSTO

8.1 A Contratada deverá designar através de declaração o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1 É vedado o uso do veículo para transporte de alunos ou qualquer outra pessoa não prevista no cadastro de alunos do transporte escolar. O transporte deverá atender exclusivamente alunos credenciados, cadeirantes ou com mobilidade reduzida.

9.2 O transporte adaptado ocorrerá no trajeto de porta a porta, inclusive dentro de condomínios, e neste caso, desde que haja autorização do síndico/responsável pelo condomínio e do responsável pelo aluno.

9.3 A Contratada é responsável por atender quaisquer exigências de órgãos fiscalizadores.

9.4 A supressão de veículo, sem autorização expressa do Contratante, constitui inexecução parcial do contrato e sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

9.5 O contratado deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos prevista no Artigo 116 da lei 14.133/2021.



9.6 A Contratante disponibilizará o modelo de planilha para o monitor para o controle diário de frequência dos alunos. A planilha deverá conter os seguintes campos: **Data, Nome do Aluno, Unidade de Ensino, Presença (Ida), Presença (Volta) e Observação.**

9.7 A Contratante disponibilizará o modelo de planilha para o motorista para o controle diário dos quilômetros rodados. A planilha deverá conter os seguintes campos: **Data, Placa do veículo cadastrado para a execução do objeto, Rota, Quilometragem Inicial, Quilometragem Final, Total de Quilômetros Rodados e Observação.**

9.8 Para aferir as quilometragens deve se considerar o ponto inicial e ponto final de cada itinerário através do tacógrafo certificado pelo INMETRO (aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel). Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, para as fiscalizações pertinentes e deverá ser disponibilizado para a contratante sempre que solicitado.

9.9 Quando as planilhas **forem elaboradas** em formato digital, os arquivos deverão ser entregues em seu formato original. Caso **sejam preenchidas** em meio físico, deverão ser posteriormente digitalizadas e encaminhadas em **formato PDF pesquisável**. Encaminhadas por meio eletrônico, através da Plataforma 1 DOC ou endereçados ao e-mail transporte.escolar@santabarbara.sp.gov.br.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 O participante deverá apresentar prova de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo até a data de abertura do certame, no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado do primeiro ano da contratação.

10.2 Apresentar Balanço Patrimonial e índices que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme Artigo 69 da Lei 14.133/2021.

10.3 Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, de atividade pertinente e compatível, com o objeto desta licitação, fornecido (s) por



peessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, apresentando atestados que contenham no mínimo 50% do item, considerando o **Custo fixo ANUAL, correspondentes a 4 (quatro) Vans adaptadas, de um total de 07 (sete), com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos para passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas**, em consonância com o § 1º e § 2º do Art. 67 Lei 14.133/2021.

10.4 Será permitida a soma dos atestados desde que em períodos concomitantes, ou seja, de execução simultânea de contratos, e será permitida a conversão de unidades por outras de características semelhantes, quando for o caso.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após o julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

13. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, **em conformidade com o disposto no art. 106**, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e no interesse da Administração.



14. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação, e previamente à assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- ✓ Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente, referente ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do objeto;
- ✓ Laudos de vistoria, fornecidos pelo CIRETRAN ou entidade credenciada, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN e DETRAN. A cada semestre, a empresa deverá apresentar ao Setor de Transporte Escolar o certificado de vistoria atualizado, conforme artigo 4º da Portaria DETRAN-SP nº 503/2009;
- ✓ Apólice de seguro vigente, contemplando cobertura para acidentes com o veículo e acidentes pessoais de passageiros e de terceiros durante a execução do serviço;
- ✓ Comprovação da prestação de garantia contratual (caução), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através da Plataforma 1DOC ou endereçados ao e-mail transporte.escolar@santabarbara.sp.gov.br em PDF pesquisável. Após análise e verificação da conformidade, com as exigências do Edital, será emitida autorização para assinatura do contrato.

14.3 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, o licitante vencedor deverá realizar a regularização ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O não atendimento no prazo estipulado poderá impedir a assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 neste Edital.



14.4 Após o recebimento da Ordem de Serviços, a empresa deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, agendar, junto ao setor de Transporte Escolar, a vistoria de todos os veículos a serem utilizados na execução do objeto, apresentando-os em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, licenciados e em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, bem como apresentar toda a documentação exigida dos motoristas e monitores.

14.5 Após a vistoria estabelecida no item anterior e estando apta, em sua totalidade, a empresa iniciará os serviços imediatamente.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. Para emissão da nota fiscal a empresa deverá apresentar, a planilha dos percursos percorridos no mês, bem como a planilha contendo os nomes dos alunos; Deverá ainda apresentar todos os documentos exigidos das obrigações de vínculo profissional junto aos prestadores do serviço.

15.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Recebimento Definitivo, por crédito em conta corrente em nome do Fornecedor, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

15.3. O Fornecedor deverá deter ciência plena em cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

15.4. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

15.5. Para fins de comprovação e faturamento dos serviços objeto deste contrato, a medição não será realizada com base em itinerário ou percurso previamente definido, mas sim pela quantidade de quilômetros efetivamente percorridos pelo contratado no desempenho das atividades contratadas, devidamente registrada e comprovada por meio idôneo.



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 12.367.0083.2.087 – Gestão da Educação Especial; Unidade Orçamentária 02.02.08 – Educação Inclusiva; Categoria Econômica 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Vínculos 01, 02 e 05, suplementadas, se necessário.

17. PROPOSTA

17.1 Planilhas de composição de custo:

Planilha I - Custos Fixos dos veículos – (posto fixo)						
Item	Veículo	Quantidade mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor Total (60 meses)
1	Custo fixo - Van, adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas	7				
2	sistema de rastreamento on-line, GPS e registrador de velocidade (tacógrafo).	7				
Total Geral						

Planilha II - Custos variáveis dos veículos						
Item	Veículo	Quantidade anual km	“A” Combustível consumo médio Km/L	“B” Óleo Lubrificante Por km	“C” Rodagens (pneus, desgaste)	“D” Valor unitário Por km D=A+B+C
1	7 Vans Adaptadas	112.000	R\$	R\$	R\$	R\$

Item	Veículo	Quantidade anual	Valor unitário = “D”	Valor Total anual	Valor Total (60 meses)
1	KM – Variável - Van, adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas – considerar: Combustível, Óleo Lubrificante e Rodagens	112.000 KM			



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Planilha III - Posto de Monitoria de Transporte Escolar						
Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor Total (60 meses)
1	Posto de Monitoria de Transporte Escolar 44 horas Semanais – Segunda-sexta	7				

17.1. Proposta – Resumo:

Resumo Geral – Planilha I, II e III						
Código	Descrição	Valor unitário	Quantidade anual	Quantidade 60 meses	Valor Total (60 meses)	
2.61.03.0099-3	Custo fixo - Van, adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas Considerar: sistema de rastreamento on-line, GPS e registrador de velocidade (tacógrafo).		84	420		
2.61.03.0100-0	KM – Variável - Van, adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas – considerar: Combustível, Óleo Lubrificante e Rodagens		112.000	560.000		
2.61.03.0098-5	Posto de Monitoria de Transporte Escolar 44 horas Semanais – Segunda-sexta		84	420		

TÂNIA MARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

I - Descrição da necessidade da contratação

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, motivado pela necessidade inadiável em garantir o acesso e a permanência dos alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida, dentro de suas especificidades e em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), bem como com a Lei Municipal nº 3.092, de 07 de julho de 2009, e sua alteração promovida pela Lei nº 4.127, de 07 de novembro de 2019, no âmbito das competências da Secretaria de Educação, devidamente matriculados nas Redes de Ensino: Médio, Fundamental e Educação Infantil, conforme preceituado no art. 208, VII, da Constituição Federal, e no art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), que asseguram o direito ao transporte escolar para a efetivação do direito à educação.

Trata-se do atendimento aos estudantes cadeirantes ou com mobilidade reduzida, que demandam veículos adaptados, com plataforma elevatória de acesso, e acompanhamento especializado. Tal exigência está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), bem como com a Lei Municipal nº 3.092, de 07 de julho de 2009, e sua alteração promovida pela Lei nº 4.127, de 07 de novembro de 2019, no âmbito das competências da Secretaria de Educação.

O serviço deverá ser executado de porta em porta, de acordo com as necessidades dos alunos, sem itinerário pré-estabelecido, abrangendo estabelecimentos públicos e conveniados que ofertem Ensino Médio, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especializada (como a APAE), salas de reforço e atividades extracurriculares, nos períodos diurno e noturno.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual



A Contratação pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se preconizada no Plano de Contratação Anual 2026, no Documento de Formalização de Demanda 885/2026

III – Requisitos da contratação

Requisitos mínimos que a empresa deverá possuir

- Comprovação de experiência anterior na execução de serviços de transporte escolar, transporte coletivo de pessoas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características e quantidades, ou seja, apresentar atestados que contenham no mínimo 50% do item – ou seja, o correspondente a 4 (quatro) vans – considerando o Custo fixo ANUAL do objeto Van adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos para passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas, em consonância com o § 1º e § 2º do Art. 67 Lei 14.133/2021.
- Registro ou inscrição da empresa no órgão de regulamentação de transporte, dentro da vigência, devendo apresentá-lo quando exigido;
- Comprovação de disponibilidade de frota própria ou alugada em nome da empresa vencedora da licitação, em quantidades suficientes para atender à demanda, 07 vans adaptadas, com apresentação de documentos dos veículos CRLV's dentro da validade;
- Comprovar vínculo profissional dos motoristas e monitores;
- Seguro total dos veículos;
- Seguro de responsabilidade civil contra terceiros e acidentes pessoais para os passageiros;



- Durante toda a vigência contratual deverá a contratada estar em dia com suas obrigações jurídicas, fiscais e trabalhistas, devendo apresentar a documentação hábil sempre que solicitada.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação considerando 60 meses

As quantidades estimadas serão consideradas de acordo com a demanda atual: Para fins de atendimento da necessidade apresentada, considera-se como item:

Item 1 (posto fixo = valor)

07 veículos - Vans adaptadas, equipadas com ar-condicionado em perfeito funcionamento com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes – com área de manobra adequada, com corrimões e apoios internos – com sistema de ancoragem cintos de segurança específicos para cadeirantes + 04 (quatro) assentos para passageiros - com plataforma elevatória certificada pelo INMETRO e rampa de acesso conforme normas da ABNT, rastreamento on line por GPS, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas. Deverá conter ainda piso anti-derrapante.

Item 2 (km variável)

Estimativa de 112.000 Km/ano – 560.000/60 meses, para o total de 07 vans.

Item 3

07 Postos de Monitor de Transporte Escolar - 44 horas semanais - Segunda à Sexta-Feira.

V – Levantamento de Mercado

Considerando a necessidade de garantir o pleno atendimento ao serviço de transporte escolar no âmbito do Município, foi realizada análise das condições atuais de execução dessa atividade. A Administração Municipal não dispõe de motoristas, monitores e veículos, principalmente veículos adaptados que possam atender a demanda existente.



Uma possível aquisição de veículos, envolveria custos adicionais ao erário, desde aquisição dos veículos, adaptação de acordo com a legislação e posteriormente manutenção efetuada pela administração, além da necessidade de abertura de concurso público para contratação de pessoal qualificado para operação.

Portanto a Administração Municipal entende tecnicamente viável a contratação de serviços terceirizados para atender a demanda, o que garante a execução adequada do programa de transporte dos alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida atendidos pela rede pública.

VI - Estimativa do valor da contratação:

O valor da contratação possui caráter sigiloso, devendo ser tornado público apenas depois do julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade e potencializar a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

Para estimativa, foi coletado orçamento com fornecedor do ramo, que segue anexo ao presente estudo.

VII – Descrição da Solução como um todo

A contratação de empresa habilitada na prestação do serviço em atendimento à demanda levantada, permitirá vantajosidade para a Administração Pública, garantindo maior flexibilidade, menor investimento e garantia de veículos e serviços adequados, com responsabilidade integral do contratado sobre as manutenções dos veículos e sua operacionalização, incluindo-se aí, a mão de obra, oferecendo melhor custo-benefício e garantindo atendimento qualificado e adequado às necessidades do setor requisitante.

Deverá dispor de frota própria ou locada, em conformidade com as normas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e do Conselho Nacional



de Trânsito (CONTRAN) e as exigências das leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, Lei Municipal Complementar nº 92/2010 Lei municipal 3.092 de 07 de julho de 2009.

Abrangerá a Prestação do serviço:

- ✓ Disponibilização de 07 (sete) veículos tipo Van adaptados em plena operacionalização simultaneamente;
- ✓ 07 Motoristas habilitados com a devida categoria e com curso especializado de transporte escolar, com vínculo profissional junto à contratada;
- ✓ 07 Monitores treinados para garantir a segurança, disciplina e apoio aos alunos durante o percurso, com vínculo profissional junto à contratada;
- ✓ Veículos previamente abastecidos, com ar condicionado em pleno funcionamento e com sistema de rastreamento on-line por GPS;
- ✓ Veículos limpos, revisados e em perfeitas condições de uso, com manutenções, preventiva e corretiva, sob responsabilidade da contratada;
- ✓ Veículos com documentação vigente e apta ao serviço a ser prestado;

VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O serviço de transporte escolar em questão é destinado ao atendimento de alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida. Esse público demanda cuidados adicionais, procedimentos diferenciados e atenção especializada desde o embarque até o desembarque, exigindo que tanto os veículos quanto os profissionais envolvidos estejam adequadamente preparados.

Os veículos adaptados devem conter equipamentos obrigatórios como plataformas elevatórias, cintos específicos, dispositivos de ancoragem para cadeiras de rodas, entre outros acima mencionados.

Motoristas e monitores devem possuir treinamento mínimo para o atendimento de alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida, contemplando técnicas de manuseio das cadeiras de rodas, além de embarque e desembarque



seguro;

Diante da unicidade do serviço, não se recomenda o parcelamento da solução, pois o serviço exige integração total entre frota, motoristas e monitores, garantindo uniformidade no atendimento de todos os alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida. O parcelamento da solução poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

IX – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação busca garantir atendimento seguro, com a disponibilização de veículos adaptados e profissionais capacitados. Com isso, pretende-se:

Assegurar acessibilidade plena, com veículos equipados e adequados às necessidades dos alunos atendidos.

Promover atendimento humanizado, respeitando as especificidades de cada estudante.

Contribuir para o acesso e garantindo a permanência dos alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida nas escolas públicas, fortalecendo a política de educação inclusiva.

X – Providências a serem adotadas pela Administração

Realizar o processo de contratação da empresa responsável pelo transporte, observando as especificações técnicas dos veículos e os requisitos de acessibilidade;

Definir o atendimento de acordo com a necessidade de cada aluno, assegurando o acesso destes às unidades escolares públicas do município;

Fiscalizar a execução contratual de acordo com todas as exigências provenientes deste ETP e posteriormente do Termo de Referência.

Promover a comunicação entre escolas e famílias, garantindo o alinhamento das informações sobre horários, necessidades específicas de cada aluno.



Registrar e monitorar ocorrências repassadas pela contratada, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que necessárias para preservar a qualidade e a segurança do serviço prestado.

XI – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que o contrato abrangerá todas as etapas e elementos necessários à execução integral do serviço, incluindo:

- ✓ Fornecimento dos veículos adaptados, adequados e devidamente regularizados;
- ✓ Abastecimento com combustível;
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- ✓ Disponibilização de motoristas e monitores com vínculo profissional junto à contratada;
- ✓ Cumprimento de todas as exigências legais, trabalhistas e de segurança;

Conclui-se que o objeto é autossuficiente, não havendo necessidade de contratações correlatas, complementares ou acessórias para sua plena execução.

XII – Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais decorrentes do transporte escolar são principalmente relacionados à emissão de gases poluentes, ao consumo de combustíveis fósseis, bem como ao descarte irregular de pneus.

A regularidade da manutenção preventiva nos veículos e o uso de combustíveis menos poluentes, bem como o descarte regular de pneus, são medidas importantes para mitigar o impacto.

XIII – Posicionamento Conclusivo:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Diante do exposto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar para alunos cadeirantes ou com mobilidade reduzida, é tecnicamente viável e necessária, uma vez que assegura o direito constitucional à educação, viabilizando o acesso destes alunos à rede pública de ensino. A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança dos usuários, sendo a forma de execução indireta por empresa que atenda à demanda apresentada, a mais vantajosa para a Administração.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

Planilha I - Custos Fixos dos veículos – (posto fixo)						
Item	Veículo	Quantidade mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor Total (60 meses)
1	Custo fixo - Van, adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas	7				
2	sistema de rastreamento on-line, GPS e registrador de velocidade (tacógrafo).	7				
Total Geral						

Planilha II - Custos variáveis dos veículos						
Item	Veículo	Quantidade anual km	“A” Combustível consumo médio Km/L	“B” Óleo Lubrificante Por km	“C” Rodagens (pneus, desgaste)	“D” Valor unitário Por km D=A+B+C
1	7 Vans Adaptadas	112.000	R\$	R\$	R\$	R\$

Item	Veículo	Quantidade anual	Valor unitário = “D”	Valor Total anual	Valor Total (60 meses)
1	KM – Variável - Van, adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas – considerar: Combustível, Óleo Lubrificante e Rodagens	112.000 KM			

Planilha III - Posto de Monitoria de Transporte Escolar						
Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor Total (60 meses)
1	Posto de Monitoria de Transporte Escolar 44 horas Semanais – Segunda-sexta	7				

Resumo Geral – Planilha I, II e III						
Código	Descrição	Valor unitário	Quantidade anual	Quantidade 60 meses	Valor Total (60 meses)	
2.61.03.0099-3	Custo fixo - Van, adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos passageiros - com		84	420		



Município de Santa Bárbara d'Oeste

	plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas Considerar: sistema de rastreamento on-line, GPS e registrador de velocidade (tacógrafo).				
2.61.03.0100-0	KM – Variável - Van, adaptada, com capacidade de no mínimo: 4 (quatro) espaços para cadeirantes + 04 (quatro) assentos passageiros - com plataforma elevatória e rampa de acesso, cintos de segurança específicos e espaços reservados para cadeiras de rodas – considerar: Combustível, Óleo Lubrificante e Rodagens		112.000	560.000	
2.61.03.0098-5	Posto de Monitoria de Transporte Escolar 44 horas Semanais – Segunda-sexta		84	420	

Valor Total da Proposta por extenso:

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de _____ 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo

Telefone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3246/2026

*Contratação de empresa para a prestação de
serviços de*

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, **TÂNIA MARA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no Contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 3246/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 28/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos adaptados, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Médio, Fundamental e Educação Infantil, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos na lei vigente.
- 2.2** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3** A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, inciso I, os preços inicialmente Contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.1.8 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

8.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.23 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

9.24 Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

9.25 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, ou superior a essa.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal qual abaixo indicado.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.16.1 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 12.367.0083.2.087 – Gestão da Educação Especial; Unidade Orçamentária 02.02.08 – Educação Inclusiva; Categoria Econômica 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Vínculos 01, 02 e 05, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

TÂNIA MARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____.

A empresa, com sede no endereço, nº....., C.N.P.J. nº....., **DECLARA, sob as penas da Lei:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	<input type="checkbox"/> A1 (instalado no computador) <input type="checkbox"/> A3 – token <input type="checkbox"/> A3 – cartão <input type="checkbox"/> A3 – nuvem



ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica;• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012;• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e• Mercadorias e bens em geral.	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40%
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80%